



Edição Nº 1251 – Ano 6 – 12/11/2020

### Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, torna público o extrato do Termo de Colaboração que tem por objeto a colaboração institucional do LAR VICENTINO PADRE LAURO, com a finalidade de promover atividades relativas à área de abrigo ao idoso, com ações socioeducativas, apoio a saúde, sócio familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, conforme plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$99.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.02.08.244.0803.2322 -33.50.43-00. Mais informações pelo telefone 37-3226-9072. Temo de colaboração na íntegra no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana - MG, 12 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG – Aviso de julgamento de interposição de recursos. Processo Licitatório 183/2020, Pregão 104/2020. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA CAPINA MANUAL E CAIAÇÃO EM MEIO FIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Após a análise dos recursos, contrarrazões e do parecer técnico acostado aos autos, DECIDO ACOLHER DO RECURSO EM PARTES, desclassificando a empresa GILBERTO DONIZETE RESENDE – ME, ficando convocada a segunda colocada UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA para apresentar a composição de custos e ainda fazer o desmembramento de sua planilha no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) até às 17 horas do dia 16.11.2020. As

razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no setor de licitações. Denilce Elaine Ribeiro – Pregoeira. Nova Serrana 12 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a homologação do licitatório no 214/2020, pregão presencial no 110/2020, - Objeto – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Empresas ganhadoras: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME CNPJ: 05.448.910/0001-55 venceu os itens 05 e 30 no valor total de R\$ 5.199,00 (cinco mil cento e noventa e nove reais); VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR CNPJ: 24.501.724/0001-87 venceu o item 29 no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI CNPJ: 27.379.480/0001-08 venceu os itens 02, 03, 09, 10, 19, 26, 27 no valor total de R\$ 26.283,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e três reais); ADILENE ANASTACIA FRANCISCO – ME CNPJ: 22.619.793/0001-64 venceu os itens 01, 04, 06, 07, 11, 12, 14, 15, 16, 22, 23 no valor total de R\$ 14.022,00 (quatorze mil vinte e dois reais); TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI CNPJ: 38.427.451/0001-82 venceu os itens 08, 25 e 28 no valor total de R\$ 19.371,00 (dezenove mil trezentos e setenta e um reais); Os itens 13, 17, 18, 20, 21 e 24 FICARAM SEM ACORDO. Nova Serrana, 12 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório no 223/2020, pregão presencial no 116/2020, -



Objeto – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO DE SOLO ATRAVÉS DE ENSAIO SPT DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 6484 (ABNT, 2001). Entrega dos Envelopes – dia 25 de novembro de 2020 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3226.9011. Edital site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 12 de novembro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro – pregoeira.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA. Aditamento de valor. Concorrência no 001/2020, Processo Licitatório no 006/2020. Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, resíduos de podas, capina e varrição gerados no perímetro urbano do Município de Nova Serrana. Acréscimo do valor de R\$188.723,25 referente a 5,4308723893583%, conforme planilhas acostadas aos autos. Contrato no 075/2020. RG Empreendimentos e Engenharia Eireli, CNPJ: 18.472.754/0001-00. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Em 12/11/2020. Euzebio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

---

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório 174/2020 Pregão 098/2020 RP 085/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAS E ARTEFATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Empresa vencedora: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA – EPP CNPJ: 41.672.791/0001-83 ficou vencedora dos itens: 04,07,10,15,22,26,38,42,51, 52,53,54,55,56,57,58,59, 60,61,62,63,64,69,71,75,76 no valor total de R\$479.161,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil cento e sessenta e um reais, COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ: 02.178.409/0001- 28 ficou vencedora dos itens: 01,02,03,05,06,11,27,28,31,43,44,65,66,67,68,70,83 no valor total de R\$702.880,00 (Setecentos e dois mil oitocentos e oitenta reais), DEPOSITO JOÃO PAULO LTDA CNPJ: 66.402.934/0001-68 ficou vencedora dos itens: 08,09,13,16,17,18,19,20,21,39,40,41,45,46,48,49,73,74 no valor total de R\$ 341.446,00

(Trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais) , ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO EPP CNPJ: 15.407.876/0001-24 ficou vencedora dos itens: 33,34,35,36,37,47 no valor total de R\$ 79.320,00 (Setenta e nove mil trezentos e vinte reais), LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -ME CNPJ: 09.145.098/0001-40 ficou vencedora dos

itens: 12,14,23,25,32,82 no valor total de R\$ 216.695,00 (Duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco mil reais) os itens 24,29,30,50,72,77,78,79,80,81 ficaram sem acordo. Nova Serrana, 12 de novembro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro - Pregoeira.

---

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a homologação do processo licitatório no 0182/2020, Pregão Presencial no 0103/2020, Registro de Preço - Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL (PSFS) E CEO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Empresas ganhadoras: PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 23.950.207/0001-22, venceu os itens 01, 05, 18, 160, 163, 175, 180, 181, 188, 194, 196, 207, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 236, 237, 241, 242, 244, 246, 247, 248 e 251, no valor total de R\$ 20.854,65; EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70, venceu os itens 02, 03, 04, 07, 19, 61, 157, 158, 189, 193 e 235, no valor total de R\$ 15.001,00; DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 08.849.206/0001-00, venceu os itens 06, 08, 09, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 187, 192, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 216, 217, 218, 219, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 243 e 249, no valor total de R\$ 628.489,80; EDILSON APARECIDO DA SILVA – ME,



CNPJ: 27.651.175/0001-15, venceu os itens 10, 11, 28, 31, 37, 45, 58, 64, 66, 71, 78, 79, 82, 84, 85, 86, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131,

132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 159, 164, 171, 172, 173, 174, 185, 190, 191, 211, 212, 213, 214, 215 e 228, no valor total de R\$ 281.696,20. Os itens 13, 14, 15, 16, 17, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 63, 154, 155, 156, 186, 225, 227, 245, 250 e 252 ficaram sem acordo. Nova Serrana, 12 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

### Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 100/2020

Regulamenta no âmbito Municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em âmbito municipal da Lei Federal 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#);

**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Estados e Municípios elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#);

**CONSIDERANDO** que o §4º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, dispõe que “O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na [Lei nº 14.017, de 2020](#), e neste Decreto”;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de



competência do Município, nos termos da Lei Federal 14.017/2020 e do Decreto Federal 10.464/2020.

**Art. 2º** Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

**Art. 3º** Segundo o disposto no §4º do artigo 2º do Decreto 10.464/2020, compete ao Município de Nova Serrana, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Distribuir o subsídio mensal para manutenção de espaços culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento, previsto no inciso II do *caput* do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, previsto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Parágrafo único** - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste Artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de

dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**Art. 4º** - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Beneficiários: Grupos em situação de vulnerabilidade social, povos, comunidades tradicionais, indígenas, rurais, quilombolas, itinerantes e trabalhadores da cultura, que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais.

II - Espaços culturais: Compreende-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal 14.017/2020, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

III- Comunidade: Grupo de pessoas que constituem vínculos de identidade e pertencimento por compartilharem elementos em comum, como o lugar, o território, o idioma, os costumes, os valores, o legado histórico, modos de vida e visões de mundo.

IV- Bolsa: Apoio financeiro concedido mediante processo seletivo a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de projetos, pesquisas, aprimoramento, ações e iniciativas artísticas e culturais.

V- Proposta: documento a ser apresentado pelo proponente em cada modalidade de edital, contendo o detalhamento do objeto a ser financiado nos termos deste decreto,





tornando-se base para a execução, utilização dos recursos e acompanhamento da ação.

VI- Plano de Trabalho Simplificado: documento que descreve o conteúdo e o detalhamento do objeto pactuado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos, acompanhamento e prestação de contas.

VII- Termo de Compromisso de Emergência: Instrumento jurídico que estabelece a parceria entre município e os beneficiários com apoio financeiro, especificamente durante o período de calamidade pública.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

**Art. 5º** - As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc –Lei Federal nº 14.017, de 2020, instituído pelo Decreto 095/2020.

## CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

### Seção I

#### Dos Critérios para a Concessão do Benefício

**Art. 6º** - Para a ação emergencial prevista no inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo subsídio mensal terá valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§1º - O valor do subsídio de que trata o *caput* deste artigo será repassado ao espaço artístico e

cultural beneficiado, em 3 (três) parcelas de igual valor ou em parcela única no valor total.

§ 2º - Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º - O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício e conforme ordem cronológica da data do protocolo do requerimento, até o limite do valor total estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º - Caso o valor total estabelecido no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no Artigo 20 deste Decreto.

**Art. 7º** – Os espaços culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – Autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

II – Comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;



- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

III – Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;

IV - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

V - Dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

VI - Cópia do Documento de Identidade do representante legal;

VII - Cópia do CPF do representante legal;

VIII - Cópia do comprovante de domicílio; e

IX - planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

**Art. 8º** - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### Seção II Do Pagamento

**Art. 9º** - Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I – fundamentação legal;
- II – qualificação das partes;
- III – prazo de execução e vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – despesas que serão custeadas;
- VI – contrapartida sociocultural;
- VII – regras para a prestação de contas simplificada;
- VIII – outras disposições gerais.

**Art. 10** - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 8º deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.



§ 1º - A proposta deverá ser executada nos exatos termos compromissados.

§ 2º - Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante transferência em conta bancária indicada pelo beneficiário, sendo vedada conta digital.

### Seção III Da Contrapartida

**Art. 11** - Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Para os fins do *caput* deste artigo, os beneficiários deverão apresentar juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;

d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou



i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo.

#### Seção IV Prestação de Contas

**Art. 12** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa realizada a partir da competência do mês de março/2020, com vencimento em abril/2020.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz; e
- VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o

débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do seu representante legal.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Cultura discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 12 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

**Art. 14** - A documentação da prestação de contas relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações de que trata o Artigo 5º deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de dez anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Seção I  
Dos Processos de Seleção de Propostas





**Art. 15** - Para a ação emergencial prevista no inciso II do *caput* do Artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 424.681,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais.

§ 1º - Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o *caput* deste Artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

I - Seleção de Projetos: referentes à seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

II - Premiações: referentes à seleção de propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural;

III - Concessão de bolsas: referentes à seleção de propostas para estudos ou pesquisas relacionadas ao setor cultural.

§ 2º - As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º - O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste Artigo, fundamentados na ação a que se refere o *caput* deste, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º - Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o *caput* deste Artigo

incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º - O processo de seleção das propostas será realizado por pelo menos três membros do Comitê de acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc – Lei Federal 14.017/2020.

### Seção II

#### Da Vedação à Concentração de recursos

**Art. 16** - O Município de Nova Serrana (MG) deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Parágrafo único.** O proponente selecionado em edital ou outro instrumento aplicável semelhante no Estado e no município, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

### Seção III

#### Do Pagamento

**Art. 17** - Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este capítulo, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos.

§ 1º - Para os benefícios de que tratam os incisos I e III do §1º do artigo 15 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 9º deste Decreto.



§ 2º - A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 15 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste Artigo.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 18** - O Município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do Decreto federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 19** - O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 20** - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão nas seguintes dotações:

02.15.01.13.122.0415.2016.33904800 –  
Fonte 1.62.00

02.15.01.13.122.0415.2016.33504100 –  
Fonte 1.62.00

**Art. 22** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 11  
de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 101/2020

Dispõe sobre o cancelamento e restabelecimento por prescrição legal, de saldos de contas de Devedores Diversos, Dívida Flutuante e Restos a Pagar Processados, do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a existência de saldos nas contas de Devedores Diversos, Dívida Flutuante e Restos a Pagar, prescritos conforme art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro de 2002 e art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932,

**DECRET**

**A:**

**Art. 1º** Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes empenhos do FPMNS inscritos



Restos a Pagar Processados há 05 (cinco) anos ou mais:

Exercício	Empenho/Liquidação	Credor	Valor
2011	7-7	Folha de Pagamento - Inativos	R\$ 145,33
2011	29-1	Folha de Pagamento - Inativos	R\$ 136,25

**Art. 2º** Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes saldos das contas que compõe a Dívida Flutuante do FPMNS, remanescentes há 05 (cinco) anos ou mais:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Pensão Alimentícia	8	103	R\$ 623,30
ISSQN	18	103	R\$ 26,00
FPMNS	20	103	R\$ 33,45
CEF - Consignação	21	103	R\$ 12.586,82
Farmácia	22	103	R\$ 1.172,08
Outros Consignatários	133	103	R\$ 536,29
Banco BMG - Consignações	134	103	R\$ 884,66

**Art. 3º** Ficam restabelecidos os seguintes saldos das contas que compõe a Dívida Flutuante do FPMNS:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
ASSERVINS Diversos	30	103	R\$ 23,43
Bigcard	128	103	R\$ 668,05
Sindicato	140	103	R\$ 12,82

**Art. 4º** Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes saldos das contas que compõe Devedores Diversos do FPMNS:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Restituições	98	103	R\$ 1.466,68
Seguro de Vida	105	103	R\$ 5.580,60

**Art. 5º** Fica o responsável pela contabilidade do FPMNS, encarregado de proceder as baixas através dos devidos registros contábeis, conforme arts. 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 11 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal